



Circ.CoPGr/06/2018
CGCJ/dr

São Paulo, 07 de março de 2018.

Prezados Presidentes de CPGs e Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação

Considerando o parecer da Procuradoria Geral da USP PG. P. nº 00250/2018, referente a providências para suporte a pessoas com deficiências, o sistema Janus será modificado para que o aluno informe se é portador de algum tipo de deficiência quando da matrícula, dado que será automaticamente repassado para o orientador, coordenador do programa e presidente da CPG para providências.

Até a implantação desta modificação solicitamos que os programas realizem este questionário durante o processo seletivo e informem o presidente da CPG para que tome as providências necessárias junto à direção da Unidade.

Convém ressaltar que as ações necessárias para o suporte ao aluno podem demandar prazos legais para sua implantação.

Atenciosamente,


MARCIO DE CASTRO SILVA FILHO

Pró-Reitor de Pós-Graduação "*pro tempore*"



05/10

PG. P. n.º 00250/2018
OHK

PROCESSO Nº: 2017.1.22706.01.0

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ASSUNTO: Aluna de Pós-Graduação da FFLCH, em nível de Doutorado, com deficiência auditiva. Necessidade de intérprete de Libras. Sugere-se contratação de intérprete de Libras por meio de dispensa de licitação. Precedente de contratação na FFCLRP.

P A R E C E R

Senhora Procuradora-Geral,

1. Consulta-nos o d. Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Carlos G. Carlotti Jr., indagando sobre os procedimentos que podem ser adotados em face do *e-mail*, de 11/12/2017, da Prof^ª. Dr^ª. Raquel Santana Santos – Coordenadora do Programa em Semiótica e Linguística Geral da FFLCH-USP –, noticiando que no último processo seletivo foi aprovada para o Doutorado uma discente com deficiência auditiva, razão por que necessita de um intérprete de Libras para acompanhá-la nas disciplinas que ela irá cursar já no 1º semestre de 2018.

Feito o relatório, passamos a opinar.

2. Sem delongas, caberá à FFLCH deflagrar o procedimento para contratação de serviço de tradutor e intérprete de Libras, mediante dispensa de licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), tal como já procedeu a FFCLRP no processo USP nº 2016.1.857.59.6.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

06 20

3. Nesse sentido, segue anexada cópia do Parecer PG. P. 1850/2016, que analisou a referida contratação para a FFCLRP, bem como cópia do Extrato do Contrato no D.O.E. de 19/08/2016 para ciência.

4. Com essas considerações, cremos que o presente pode ser devolvido à PRPG para conhecimento e, após, encaminhado à FFLCH para as providências cabíveis.

Procuradoria Geral, 06 de fevereiro de 2018.

OMAR HONG KOH
Procurador Chefe
Procuradoria Consultiva de Pessoal